

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PROJETO DE LEI Nº 787/2023, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023**

**“INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE SERVIÇO SOCIAL DE INCLUSÃO – PROESSI, COMO MEIO DE ALCANCE DE METAS DA AGENDA 2030 PARA EMPODERAR E PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ARILDO OSMAR DE MORO**, Prefeito do Município de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Serviço Social de Inclusão – PROESSI, de caráter assistencial, visando a transformação e humanização da relação social e renda para até 15 (quinze) pessoas residentes e domiciliadas no Município de Cruzália com deficiência e/ou com doenças incapacitantes que não estejam em gozo de auxílio pecuniário e/ou benefícios previdenciários.

Art. 2º - A concessão do auxílio financeiro temporário não caracteriza vínculo empregatício e corresponde ao valor máximo de meio salário mínimo nacional vigente a cada época de pagamento.

Art. 3º - O beneficiário, após a adesão ao programa, com a anuência dos responsáveis (tutor/curador) caso haja, se comprometerá a desenvolver atividades nas repartições públicas e/ou projetos municipais, dentro de uma carga horária de até 20 horas semanais.

Art. 4º - O beneficiário poderá ficar vinculado ao programa pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único – O beneficiário, após transcorrido todo período constante no caput, poderá retornar ao programa respeitando um intervalo de afastamento pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 5º - O auxílio financeiro cessará quando:

I – Houver acúmulo de benefícios previdenciários ou benefício sócio assistencial;

II – Houver o desligamento do beneficiário, quando o mesmo não atender o objetivo do programa;

III - Adotar comportamento incompatível nos ambientes onde serão desenvolvidas as atividades.

Art. 6º - Será garantido ao beneficiário do programa:

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

I – Auxílio financeiro mensal, no valor de meio salário mínimo nacional vigente a cada época de pagamento; ou

II – Auxílio alimentação mensal, a ser auferido através de vale alimentação a ser gasto no comércio local.

Parágrafo único – O disposto no inciso II do artigo anterior, será destinado aos beneficiários com deficiência e/ou pessoas com doenças incapacitantes, que queiram participar do programa de forma voluntária.

Art. 7º - As atividades a serem desenvolvidas pelos beneficiários constarão no plano de trabalho a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – O programa deverá ser monitorado de forma constante, com avaliações individualizadas dos beneficiários, visando o acompanhamento da evolução e das dificuldades enfrentadas, sugerindo aos gestores melhorias e adequações ao programa.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições da administração pública direta ou indireta, de qualquer dos poderes, bem como com empresas privadas e instituições também privadas, sejam com ou sem fins lucrativos, para o pleno desenvolvimento do presente programa, com ênfase em instituições de ensino e aprendizado.

Art. 9º - O Poder executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa de 2023, crédito especial, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

	(+)	ESPECIAL	R\$ (reais)
02		PODER EXECUTIVO	
02.03		DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	
02.03.01		DEPTO. DE PROMOÇÃO SOCIAL	
0824200072.009000		ASSISTENCIA A PESSOA COM DEFICIENCIA	
(XX) 3.3.90.48.00	F01	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>

Parágrafo único - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00, segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 10 – Os casos omissos poderão ser regulamentados por meio de decreto do Executivo.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cruzália/SP., 03 de fevereiro de 2023

**ARILDO OSMAR DE MORO**  
Prefeito Municipal



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**2-) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
(de que trata o art. 16 da LC 101/00 LRF)

a) Memória de Cálculo:

DESPESAS	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2023	2024	2025
3.3.90.00 – DESPESAS CORRENTES				
3.3.90.48.00	4.166,66	50.000,00	50.000,00	50.000,00
4.4.90.00 – DESPESAS DE CAPITAL				
4.4.90.51 – Obras e Instalações				
4.4.90.52 – Equipamento e material permanente				
<b>TOTAL</b>	<b>4.166,66</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>

c) Impacto no Índice de Gastos com Pessoal Não há.

d) Medidas de Compensação Não há.

Os Recursos para fazer face a despesa do primeiro ano da implementação do programa, serão utilizados recursos de SUPERÁVIT FINANCEIRO, não trazendo impacto ou consequências nas finanças municipais.

**DECLARAÇÃO**

**ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**DECLARA**, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com o projeto de lei, está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Cruzália-SP, em 03 de fevereiro de 2023.

**ARILDO OSMAR DE MORO**  
**PREFEITO**

**Ofício Gab. nº 12/2023**

Cruzália/SP., 03 de fevereiro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei nº 787/2023, que dispõe em sua ementa “**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO O PROGRAMA ESPECIAL DE SERVIÇO SOCIAL DE INCLUSÃO – PROESSI, COMO MEIO DE ALCANCE DE METAS DA AGENDA 2030 PARA EMPODERAR E PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” que ora submetemos à apreciação em caráter de urgência, conforme preceitua o art. 49, da Lei Orgânica Municipal.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

**ARILDO OSMAR DE MORO**  
**PREFEITO**

À Sua Excelência, o Senhor  
**ALAN LAURENTINO DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**CRUZÁLIA – SP.**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 787/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência, para efetuar a apresentação do **Projeto de Lei nº 787/2023**, que “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO O PROGRAMA ESPECIAL DE SERVIÇO SOCIAL DE INCLUSÃO – PROESSI, COMO MEIO DE ALCANCE DE METAS DA AGENDA 2030 PARA EMPODERAR E PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”, que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Referida propositura, a qual entendemos ser de suma importância, constitui-se como uma inovação em nosso Estado, bem como de uma grandeza sem tamanho e precedentes, na medida em que contempla a inclusão social de pessoas com doenças, bem como necessidades especiais, consubstanciada pela oportunidade dessas pessoas em estarem produzindo e aprendendo como funciona uma cadeia de produção, em específico, a do poder público.

Pessoas estas, que muitas das vezes, pelas circunstâncias impostas pela vida, não tiveram a oportunidade de desenvolver qualquer tipo de atividade, bem como externar os seus potenciais.

O presente projeto é mais do que inclusão social. Podemos dizer que constitui-se como um ato humanitário, de carinho e reconhecimento à aqueles menos favorecidos pela vida.

Ante ao exposto no Projeto de Lei em questão e aguardando que esta augusta Casa de Leis, através de seus legítimos representantes, efetue a conseqüente aprovação do mesmo, despedimo-nos, respeitosamente.

Atenciosamente

**ARILDO OSMAR DE MORO**  
Prefeito Municipal